



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 2326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei Nº: 1.235/2020 de 20 de agosto de 2020** - Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VINFMSWV9SNIDGZ5KDCTMG

Leis



LEI Nº: 1.235/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasilem substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI – Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias, Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da ESF, Diretor Geral da Atenção Básica e Diretor Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI (Gerente Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias); Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerente Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

§ 2º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§ 3º Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária irá substituir o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, que foi criado pela Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014, que ora é revogada.

Art. 2º. Ao aderir ao “**Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (Anexo I).

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§ 1º 60% (sessenta por cento) para o pagamento de **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**, conforme a descrição a seguir:

- a) 30,00% (trinta por cento) para profissionais Enfermeiros, Médicos e Odontólogos;
- b) 12,00% (doze por cento) para Agentes Comunitários de Saúde;
- c) 12,00% (doze por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Serviços Médicos e Digitadores.;
- d) 6,00% (seis por cento) para profissionais do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

§ 2º Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, e 5% (cinco por cento) para o pagamento de Incentivo aos Coordenadores, Apoiador da Atenção Primária à Saúde e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, conforme a descrição a seguir:

- a) 2% (dois por cento) para o Coordenador da Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica);
- b) 3% (três por cento), divididos em valores iguais, para Coordenadores do Controle e Avaliação, da Vigilância Epidemiológica, da Saúde Bucal, da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária, da Imunização e da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, apoiadores nível superior da Atenção Básica e os gerentes das Unidades Básicas de Saúde.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 4º O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licenças e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ Único O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo na fora desta lei.

Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

- I. O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.
- II. O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
- III. Será instituída mediante Portaria do(a) Secretário(a) de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**.

Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.





Art. 10º. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11º. Fica revogada a Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014 que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SÃO BENEDITO/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE

ANEXO I– Indicadores monitorados e avaliados de 2020.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



UBS/ Profissional _____

Mês /competência: _____

Ordem	Indicador	Descrição/ prazo	Sim/ Não	Observação
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos a cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	Atenção básica: SSA2; PMA2; PMA2C; RH-; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos; Controle de atendimentos de hipertensos e diabéticos; Mapa de Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde.		
		Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Teste Rápido Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e Óbitos, Acompanhamento de casos de Tuberculose e Hanseníase Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola, Controle DE atendimento Anti - Rábico Humano, Notificação Negativa / Positiva - Saúde do Trabalhador.		
		Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial.		
		Imunização: mapa de evento adverso a vacinação, mapa de movimento mensal de imunobiológico, mapa de registro de dose aplicada. Prazo: até o 5º dia útil do mês		
		Saúde bucal: BPA - Boletim de Produção Mensal e Diário Atendimento Odontológico, Boletim de Produção Ambulatorial outros serviços Odontológicos.		
02	Realização mensal de ações do NASF	Mapas e/ou consolidados de produção mensal das ações realizadas pelo NASF, incluindo PSE.		
03	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município.		



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade das Flores

	20ª semana de gestação	META >= 60%		
04	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. META >= 60%		
05	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. META >= 60%		
06	Cobertura de exame citopatológico	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. META >= 40%		
07	Cobertura vacinal em menores de 2 anos igual ou maior a 95%	Acompanhamento das doses aplicadas das vacinas/ cobertura: D3 VIP e Penta; D1/D2 Triviral; R1 meningocócica C/Pneumocócica 10v/ VOP; D1 hepatite A/ DTP. META >= 95%		
08	Percentual 50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui. META >= 50%		
09	Percentual 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o		



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

		município possui META >= 50%		
10	Visita de 100% das famílias cadastradas pelo ACS.	Acompanhamento de Cadastros Domiciliares e Individuais e suas atualizações.		

LEI Nº: 1.235/2020

EMENTA:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB CONCEDIDO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL MEDIANTE ADESÃO FEITA AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 20/08/2020



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br